



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 170 DE 10 DE dezembro DE 1996.

Autoriza a doação de lotes urbanizados, para fins habitacionais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de 50 (cinquenta) lotes urbanizados, para fins especificamente habitacionais, diretamente às pessoas inscritas e sorteadas no Projeto Pró-Moradia, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

§ Único - Os lotes referidos neste artigo, constituem uma área de 8.524,00 m² (oito mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), desmembrada de maior porção, designada área "A", localizada no prolongamento da Avenida Reginaldo Maia, devidamente registrada no RGI sob a matrícula nº 2.264, Livro nº 2-H, fls. 223, conforme planta aprovada e arquivada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A designação de cada lote será efetivada mediante sorteio entre os beneficiários do Projeto Pró-Moradia, conforme relação que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis objeto da doação de que trata esta lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo responder por dívidas de quaisquer espécie, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei.

§ 1º - As cláusulas a que se refere este artigo, permanecerão válidas em caso de sucessão.

Joel da Silva Maia
- PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 170, de 10/12/96

§ 2º - O imóvel doado poderá ser objeto de permuta, mediante aprovação da municipalidade, desde que for por outro de valor equivalente, apurado em processo administrativo.

Art. 4º - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no RGI competente, com as despesas por conta do donatário, observadas as cláusulas referidas no art. 3º desta lei.

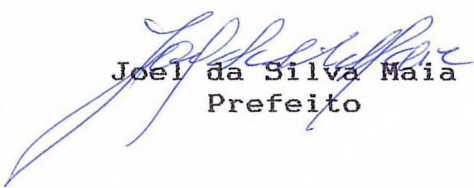
Art. 5º - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

§ Único - Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela Municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de um ano para que o donatário efetive a transferência legal do imóvel doado e dê entrada no projeto básico de execução da obra de construção, caso contrário o mesmo reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 7º - Revoga-se a Lei nº 132, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joel da Silva Maia
Prefeito